



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 599/25

Monteiro Lobato, 10 de setembro de 2025

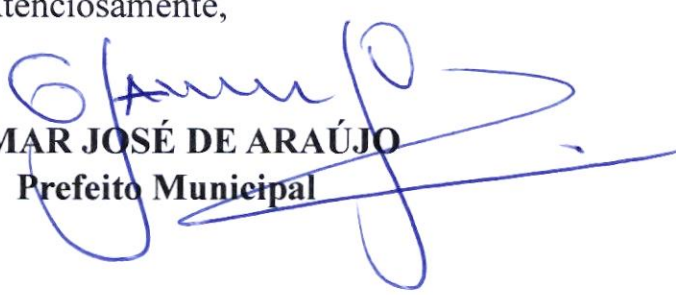
Senhora Presidente,

Em atenção aos termos do **Requerimento n.º 95/25** de autoria de Vossa Excelência, encaminho, anexo ao presente, informação do Departamento de Pessoal a respeito de como são calculadas as horas adicionais dos professores do período integral da Creche.

No que diz respeito ao carto de ponto dos Servidores (professores) do período integral da Creche, necessário dilação de prazo para a resposta, tendo em vista o período solicitado, ou seja, fevereiro de 2025 até a presente data, bem como o número elevado de professores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Ver.^a Sabrina Aparecida Medeiros

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Monteiro Lobato, SP

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 489	10/09/2025



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA, Chefe de pessoal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que os cálculos das remunerações das horas adicionais dos professores da creche municipal são baseadas no que dispões CLT, como na lei municipal que disciplina a respeito do magistério do município.


LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA
Chefe de pessoal